



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.662.544/0001-90
Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, orientação, treinamento e formação de agentes públicos municipais referentes aos procedimentos ambientais, suporte e assessoramento no âmbito da gestão ambiental, elaboração de licenciamento ambiental quando solicitado, treinamento e suporte para educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e saneamento básico, com suporte e assessoramento do município voltado aos programas ambientais do governo do estado de São Paulo, conforme termo de referência em anexo.

Descrição	Unidade	Quantidade
A empresa, por meio de sua equipe técnica será responsável pela assessoria, atuação e acompanhamento na execução das ações e projetos, elaboração dos relatórios e diretamente nos sistemas SIGAM/SEMIL e demais que se fizerem necessários, referente aos Programas no Objeto para inserção de todos os comprovantes de ações disponibilizados de acordo com os projetos elaborados pelo Município. Realização de licenciamentos ambientais em todas as esferas, desde que solicitado pelo município. Todos os projetos, planilhas, cronogramas e documentos oficiais deverão ser elaborados pela equipe técnica do Município, cabendo à empresa contratada oferecer a assessoria e acompanhamento de suas execuções e elaborações e das inserções de tais dados, bem como manter a comunicação com a equipe técnica municipal para verificar o atendimento das providências necessárias à efetivação das diretivas dos programas. Os serviços serão prestados por meio de 01 (uma) visita técnica mensal, nas dependências do Setor Municipal de Meio Ambiente de Emilianópolis/SP, de forma presencial, de duração mínima de 04 (quatro) horas cada uma delas, em horário combinado entre as partes envolvidas. Acompanhar o executivo, ou outro setor quando solicitado, para acompanhamento em órgãos inerentes aos serviços ambientais. Caso seja necessário, a Administração Pública poderá requisitar a presença de profissional habilitado para visitas técnicas além da frequência indicada neste item, podendo ser	Serviços	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês. Durante a realização da visita técnica, suprida a necessidade da Contratante, o profissional designado poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração. As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela própria empresa contratada, estando incluídas no valor global contratual. O acompanhamento dos sistemas, bem como as consultas remotas, via e-mail ou telefone ficam livres, em regime <i>full time</i>. Caberá à Contratada, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços junto ao Contratante, devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes. A Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas previstas no presente Termo podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços serão prestados por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.		
--	--	--

2 – DA JUSTIFICATIVA

O município de Emilianópolis, assim como muitos outros municípios de pequeno porte, possui elevada demanda de obras de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, sendo que ao longo do tempo, surgem problemas em praticamente todos os aspectos da infraestrutura, em particular no que se refere às necessidades ambientais, sejam elas de melhoria, de licenciamento ou de manutenção das condições existentes, demandando por serviços ambientais, quando tais obras ocorrem em áreas de preservação permanente ou quando necessitam de corte de árvores e/ou supressão de vegetação nativa passíveis de licenciamento ambiental. Ainda, justifica-se de forma objetiva e inequívoca, pela necessidade de viabilizar o acesso, a adesão, a execução e o adequado acompanhamento dos programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo, os quais demandam elevado grau de conhecimento técnico, domínio normativo e capacidade operacional específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

Atualmente, o Município não dispõe de corpo técnico próprio em quantidade e qualificação suficientes para atender, de maneira plena e continuada, às exigências técnicas, administrativas e procedimentais impostas pelos referidos programas estaduais, que envolvem, entre outros aspectos, a interpretação e aplicação da legislação ambiental vigente, a elaboração de diagnósticos técnicos, planos, relatórios, sistemas de monitoramento, prestação de informações em plataformas eletrônicas oficiais e o cumprimento de prazos e metas previamente estabelecidos.

Reconhece-se a expectativa de resultados de excelência, pois os serviços exigem conhecimento técnico específico e atualizado em licenciamento ambiental, indicadores de sustentabilidade, políticas agropecuárias e metodologias de capacitação. A atuação de especialistas garante que o município alcance resultados de excelência, aumentando suas chances de obter certificações, melhorar pontuações nos programas estaduais e se destacar na gestão pública.

A atuação junto aos programas estaduais pressupõe conhecimento especializado nas áreas de gestão ambiental, licenciamento ambiental, educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e saneamento básico, além de permanente atualização quanto às normas, diretrizes, manuais técnicos e orientações expedidas pelos órgãos estaduais competentes. A ausência desse suporte técnico especializado pode resultar em inviabilidade de adesão, perda de prazos, indeferimento de pleitos, inconsistências técnicas e, conseqüentemente, restrição ao acesso a benefícios institucionais, técnicos e financeiros disponibilizados pelo Estado.

Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento institucional do Município no cumprimento de suas competências legais relativas à gestão ambiental, ao licenciamento ambiental, à educação ambiental, à gestão de resíduos sólidos e ao saneamento básico, bem como no atendimento às exigências técnicas e procedimentais vinculadas aos programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal mandamento constitucional atribui aos entes federativos, inclusive aos Municípios, responsabilidades diretas na formulação e execução de políticas públicas ambientais, exigindo capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com a complexidade da matéria.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, define como instrumentos fundamentais a ação governamental integrada, o planejamento e o controle das atividades potencialmente poluidoras, bem como a capacitação dos órgãos ambientais. A atuação municipal no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA pressupõe a existência de procedimentos técnicos adequados e de agentes públicos devidamente capacitados para o exercício das atribuições ambientais descentralizadas.

Adicionalmente, a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795/1999, determina que a educação ambiental deve estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, bem como nas ações não formais desenvolvidas pelo Poder Público. A formação continuada de agentes públicos municipais configura-se, portanto, como requisito essencial para a efetivação dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

política, sobretudo no que se refere à promoção da consciência socioambiental e à participação social qualificada.

No que tange à gestão de resíduos sólidos, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impõe aos Municípios a elaboração, implementação e monitoramento de planos de gestão integrada, bem como a adoção de práticas voltadas à não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos. O atendimento a essas obrigações demanda assessoramento técnico especializado, capacitação dos servidores e alinhamento às diretrizes estaduais e federais.

Quanto ao saneamento básico, a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece diretrizes nacionais para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, reforçando a necessidade de planejamento, regulação e eficiência administrativa. O suporte técnico especializado contribui para a adequada implementação das políticas públicas do setor, bem como para a captação de recursos e adesão a programas governamentais.

No âmbito do Estado de São Paulo, diversos programas ambientais estaduais exigem dos Municípios capacidade técnica para adesão, execução, monitoramento e prestação de informações, como ocorre, por exemplo, com políticas de gestão ambiental descentralizada, educação ambiental, resíduos sólidos e saneamento. A inexistência ou insuficiência de equipe técnica própria, aliada à crescente complexidade normativa e procedimental, pode comprometer a regularidade administrativa e o acesso do Município a benefícios institucionais e financeiros.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, orientação, treinamento e formação de agentes públicos municipais, bem como de suporte e assessoramento técnico continuado, mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, visando assegurar a eficiência administrativa, a conformidade legal, a qualificação das ações ambientais e o fortalecimento da gestão pública municipal.

A contratação encontra respaldo, ainda, nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, além de atender às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados quando caracterizada a necessidade de conhecimento específico e apoio técnico qualificado. Portanto, pressupõe o cumprimento das políticas públicas estadual e federal, pois a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), determina que a Administração Pública busque eficiência, planejamento e sustentabilidade em suas contratações. A assessoria técnica contratada permitirá que o município cumpra de forma plena os requisitos legais e normativos dos programas, evitando inconsistências ou falhas que poderiam gerar perda de recursos ou de reconhecimento institucional.

Ao recorrer a uma empresa especializada, a Prefeitura reforça seu compromisso com a sustentabilidade e com a proteção do meio ambiente. A empresa contratada contribuirá para que as ações municipais sejam conduzidas de forma ambientalmente correta, promovendo o uso racional de recursos, reduzindo impactos negativos e ampliando práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

sustentáveis tanto na gestão ambiental quanto nas políticas voltadas ao setor agropecuário que está intimamente ligado ao meio ambiente.

Assim, resta plenamente justificada a presente contratação, por atender ao interesse público, contribuir para o cumprimento das obrigações legais do Município, fortalecer a gestão ambiental local e viabilizar a adequada execução e integração dos programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo. Dessa forma, a contratação não é apenas conveniente, mas indispensável para assegurar que o município de Emilianópolis atue em conformidade com as políticas públicas, alcance padrões elevados de gestão e reafirme seu compromisso com o desenvolvimento socioambiental equilibrado.

3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E APTIDÃO TÉCNICA.

3.1 APTIDÃO TÉCNICA.

3.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

3.1.2- As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência pelo órgão distribuidor da sua sede.

3.1.4- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.1.5- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

3.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.1.8 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

3.1.9 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E APTIDÃO TÉCNICA.

4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.3 Apresentação de 5 (cinco) atestados de capacidade técnica referentes às características do objeto da licitação.

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

4.4- No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5- No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6 Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7 Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.8 Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

4.9 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- 4.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. O serviço será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes imediatamente após a execução.
- b) Definitivamente, a cargo do GESTOR responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita.

6.2. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE.

7.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

7.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

7.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. O CONTRATANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada às dependências do Tribunal correlatas à execução dos serviços.

8.2 Estabelecer, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato a execução do serviço.

8.3 Emitir a Nota de Empenho para o início da execução dos serviços.

8.4 Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7 Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal, n.º 14.133 de 2021): A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura
Unidade	02.11	Seção de agricultura pecuária e meio ambiente .
Orçamentária		
Unidade Executora	02.11.00	
Funcional	185420046	Gestão ambiental
Projeto/Atividade	2045000	Manutenção e Gerenciamento do meio ambiente
Natureza da Despesa	3.3.90.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	1	TESOURO
Código de Aplicação	110.0000	Geral

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7. desta Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do Pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo município, que deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, ao 17 do Decreto Municipal n.º 815/2024, em especial:

- a) auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:
- b) sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- c) registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- d) adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- e) conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- f) avaliar os serviços executados;
- g) zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- h) receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i) propor a aplicação de penalidades à contratada;

12.2. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.662.544/0001-90
Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo.

14.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

14.3 Todos os serviços descritos no termo de referência deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

14.4. Ficará por conta da contratada todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

14.5. A empresa contratada deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da Nota de Autorização de Despesas e ou ordem de serviço, que poderá ser entregue in loco ou encaminhada via e-mail.

14.6. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de referência

15 DO VALOR E DO CONTRATO:

15.1. O custo estimado da contratação é o valor global de R\$62.733,24 (sessenta e sois mil e setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

15.2. Nos termos do art. 95, inciso I da Lei 14.133/21 em se tratando de dispensa de licitação em razão do valor, a administração poderá substituir o contrato pelo instrumento hábil, no caso, o instrumento será a nota de empenho.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

16.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.

16.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Emilianópolis -SP, 26 de fevereiro de 2026

ADRIANO GALLEG0 MARTINS
Técnico de Meio Ambiente